



Decreto nº 30.063 de 15/09/2021

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 005/2024, DO CONSELHO CURADOR DE 20 DE MARÇO DE 2024.

ASSUNTO: 1. Avaliação atuarial.

2. Medidas para equacionar o déficit atuarial.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº. 1.167/2000 e alterações.

Decreto nº. 7.296/2001

Decreto nº. 7.297/2001

Considerando que nos termos do art. 26 da Portaria MPS nº 1467, de 2022 e alterações deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS;

Considerando a previsão expressa do art. 18 § 3º da Lei Municipal nº1167 de 2000 e alterações que “o plano de custeio proposto na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de cada exercício que indicar a necessidade de majoração das contribuições deverá ser implementado por meio de lei do ente federativo; esse plano será revisto anualmente ou a qualquer momento observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial e obedecerá a forma e prazos estabelecidos na Portaria MPS nº 1467, de 2022 e alterações”;

Considerando que o plano de custeio proposto na avaliação atuarial deve cobrir os custos de todos os benefícios do RPPS e os recursos da taxa de administração;

Considerando o aumento significativo das remunerações e proventos, muitas vezes acima da inflação, com impacto significativo nos benefícios com integralidade e paridade; o aumento do ingresso de novos servidores ao plano de previdência e que o último concurso público ocorreu no ano de 2016;

O CONSELHO CURADOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE-PREVRILHANTE, no uso da competência que lhe confere a Lei nº. 1.167/2000 e alterações, art. 30; Decreto nº. 7.296/2001 art. 16 e Decreto nº. 7.297/2001 art. 12, e seguintes

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório da Avaliação Atuarial Data Base 31/12/2023, Ano Base 2024 e relatório de viabilidade orçamentária com a recomendação de aumento da alíquota patronal normal de 14% para 17%, já incluindo a taxa de administração de 3%, sendo que com este reajuste da alíquota patronal é possível manter o plano de equacionamento previsto na Lei Complementar nº 2.305/2023 e deverá estar estabelecido na lei municipal durante o exercício de 2024, de forma a entrar em vigor no máximo em janeiro/2025.

Art. 2º Fica aprovado que seja feita uma reunião com Executivo Municipal a fim de propor sobre a necessidade imediata do ente federativo realizar concurso público e no cumprimento da Emenda Constitucional nº103/2019 na adoção das providências relacionadas a reforma do Plano de Benefícios para atingimento e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, em razão de que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário, nos termos do art. 30, IV da Lei nº1167/2000 e alterações.

Art. 3º Fica determinada à Diretoria Executiva do Instituto, a expedição dos atos necessários à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da reunião do Conselho Curador de 20/03/2024, revogada as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE

Conforme Lei Municipal

Terça-feira, 26 de março de 2024

Ano 1 | Edição nº 39

Página 5 de 76

demais disposições em contrário. Conforme decisões exaradas na Ata nº 005/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Rio Brilhante (MS), 21 de março de 2024.

Zélia Pereira Renovato da Silva

Presidente do Conselho

Alenice Pereira Ribeiro

Membro do Conselho

Eloisa Vanderléia Zucão

Membro do Conselho

Edy Carolina Domingos de Mendonça

Membro do Conselho

Sheila Fernandes Almeida

Membro do Conselho

Valderi da Silva Leite

Membro do Conselho

Atos Administrativos

Editais de notificação

COMUNICADO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2024 - PREVBILHANTE

Considerando que os laudos médicos das perícias médicas para concessão de aposentadoria por invalidez e de revisão dos benefícios por invalidez já concedidos no âmbito do PrevBrilhante realizadas no dia 24/02/2024 foram concluídos e entregues pelo médico perito Dr. João Luis Rosenbaum - CRM-MS nº 2989 / RQE nº 5094;

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE RIO BRILHANTE - PREVBILHANTE, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal nº 1.167/2000 e alterações posteriores, e Decreto nº 7.296/2001, torna público o RESULTADO das Perícias conforme planilha abaixo:

SEGURADO(A)	RESULTADO
Erasmus da Conceição Gabanha	Recomendado a aposentadoria por invalidez
João Augusto Vincensi da Silva	Ratificada a Invalidez
Eduardo Felipe Pereira da Silva	Ratificada a Invalidez
Sirlei de Oliveira Dias	Ratificada Aposentadoria por Invalidez
Luciene Tiburcio dos Santos	Ratificada Aposentadoria por Invalidez
Maria Aparecida de Souza Silva	Ratificada Aposentadoria por Invalidez
Solange Maria de Souza	Ratificada Aposentadoria por Invalidez

Rio Brilhante MS, 25 de março de 2024.

EVONE BEZERRA ALVES

Diretora Presidente

Decreto nº 30.063, de 15/09/2021

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato